**Projeto de Lei do Legislativo n° 45/2025**

Institui a Farmácia Solidária Veterinária no município de Registro/SP, para doação e redistribuição de medicamentos veterinários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituída no município de Registro/SP a Farmácia Solidária Veterinária, destinada à arrecadação, redistribuição e reaproveitamento de medicamentos e insumos veterinários para tutores de animais em situação de vulnerabilidade, protetores independentes e organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal.

Art. 2º A Farmácia Solidária Veterinária tem como objetivos principais:

I – reduzir o desperdício de medicamentos veterinários, promovendo sua doação para redistribuição a animais de estimação, cães e gatos em situação de rua e aqueles sob a tutela de protetores independentes;

II – garantir o acesso de tutores de animais de baixa renda a medicamentos veterinários e insumos, sem custos, por meio de um sistema transparente e eficiente de doação;

III – estimular a responsabilidade social por meio de campanhas de incentivo à doação de medicamentos e insumos veterinários por clínicas, farmácias e pessoas físicas;

IV – oferecer educação continuada para a população sobre o uso responsável e seguro de medicamentos veterinários, evitando automedicação e promovendo o bem-estar animal.

Art. 3º A Farmácia Solidária Veterinária será gerida de forma voluntária, sem custos diretos para o município, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias e farmácias locais. A coordenação será feita por um comitê formado por representantes dessas entidades.

Art. 4º A Farmácia Solidária Veterinária não exigirá a criação de novos espaços públicos ou contratação de pessoal, podendo ser implementada por meio de parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e outras entidades que já atuem na área. A redistribuição de medicamentos será feita de forma descentralizada, utilizando a infraestrutura existente.

Art. 5º A Farmácia Solidária Veterinária receberá doações voluntárias de medicamentos e insumos veterinários provenientes de:

I – pessoas físicas, clínicas veterinárias, farmácias e distribuidores de medicamentos veterinários;

II – indústrias farmacêuticas com responsabilidade social;

III – arrecadações feitas por meio de campanhas públicas e privadas, e eventos de arrecadação de medicamentos;

IV – doações de insumos não utilizados por clínicas veterinárias e hospitais públicos e privados.

Art. 6º Os medicamentos e insumos recebidos deverão:

I – estar dentro do prazo de validade, sem alterações em suas características originais e acondicionados adequadamente para garantir a qualidade do produto;

II – passar por uma triagem realizada por profissionais de saúde veterinária, que validarão as condições de uso e garantirão o cumprimento das normativas sanitárias.

Art. 7º A redistribuição dos medicamentos será feita de acordo com as seguintes diretrizes:

I – cadastro dos beneficiários: Todos os beneficiários deverão se cadastrar, apresentando documentos que comprovem a necessidade do auxílio, como comprovante de renda, inscrição em programas sociais ou declaração de protetores independentes;

II – critérios de prioridade: Serão atendidos prioritariamente:

a) tutores de animais de baixa renda, especialmente aqueles cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

b) protetores independentes cadastrados no município e que comprovem atividade contínua de acolhimento de animais;

c) ONGs e abrigos de animais legalmente registrados.

III – distribuição responsável: A distribuição será feita mediante prescrição veterinária, para garantir o uso adequado dos medicamentos e evitar o desperdício e a automedicação.

IV – quantidade de medicamentos: A quantidade de medicamentos fornecidos será limitada à necessidade do tratamento e de acordo com a disponibilidade dos produtos na Farmácia Solidária Veterinária.

Art. 8º A fiscalização da Farmácia Solidária Veterinária será realizada pelo Comitê Gestor, composto por representantes das entidades parceiras, garantindo a transparência na gestão e distribuição dos medicamentos. A fiscalização incluirá:

I – verificação das condições de armazenamento e validade dos medicamentos;

II – controle rigoroso sobre as entradas e saídas de medicamentos e insumos, com registros eletrônicos e relatórios periódicos;

III – acompanhamento da distribuição, garantindo que os medicamentos sejam entregues somente a beneficiários cadastrados e que cumpram os requisitos estabelecidos pela lei.

Art. 9º O Comitê Gestor apresentará relatórios anuais à Câmara Municipal de Registro, detalhando a quantidade de medicamentos recebidos, distribuídos e as campanhas realizadas.

Art. 10. Fica vedada a comercialização, troca ou revenda dos medicamentos e insumos recebidos pela Farmácia Solidária Veterinária. O descumprimento desta norma poderá acarretar:

I – advertências e penalidades administrativas;

II – perda do direito de distribuição e, em casos mais graves, a suspensão do cadastro do beneficiário no programa.

Art. 11. A Prefeitura de Registro/SP, em parceria com universidades, clínicas veterinárias e ONGs, promoverá campanhas educativas sobre:

I – O uso responsável e seguro de medicamentos veterinários;

II – a importância de se evitar a automedicação em animais e as consequências do uso incorreto de remédios;

III – o incentivo à doação de medicamentos e insumos veterinários, destacando a responsabilidade social dos profissionais da área e da comunidade.

Art. 12. Serão criadas campanhas anuais de arrecadação, com participação da população, para fortalecer o programa e garantir a sustentabilidade da Farmácia Solidária Veterinária.

Art. 13. Esta Lei não criará novos custos para o município, sendo implementada exclusivamente por meio de parcerias voluntárias e doações de medicamentos e insumos veterinários. As despesas poderão ser custeadas por recursos voluntários ou doações de entidades públicas ou privadas, sem onerar o orçamento municipal.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, detalhando os procedimentos operacionais e administrativos necessários à execução do programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 11 de março de 2025.

**Jefferson Pécori Viana**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores (PT)**

**PROTOCOLO N° 1900/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei, que institui a Farmácia Solidária Veterinária no município de Registro/SP, visa criar uma iniciativa de extrema importância para a assistência a animais de estimação e animais em situação de vulnerabilidade social, sem gerar custos para o erário público. O projeto propõe um sistema eficiente de redistribuição e reaproveitamento de medicamentos e insumos veterinários, garantindo acesso à saúde animal para tutores de baixa renda, protetores independentes e organizações não governamentais (ONGs) que atuam na área de proteção animal.

A criação da Farmácia Solidária Veterinária vem ao encontro das necessidades de muitos cidadãos de nosso município, que enfrentam dificuldades financeiras para prover os cuidados necessários aos seus animais, especialmente em tempos de crise. Além disso, o programa busca combater o desperdício de medicamentos veterinários, permitindo que aqueles que não são utilizados em clínicas, farmácias ou outros estabelecimentos possam ser doados e redistribuídos de maneira organizada e responsável.

A população de Registro possui um crescente número de protetores independentes e organizações voltadas à causa animal, que frequentemente lidam com a escassez de recursos para garantir a saúde e o bem-estar dos animais sob sua tutela. O projeto tem como premissa atender essa demanda crescente e reduzir o impacto negativo da falta de acesso a medicamentos veterinários, especialmente em um cenário onde a automedicação e o tratamento inadequado de animais podem causar sérios prejuízos à saúde pública e ao bem-estar animal.

Além disso, o modelo proposto não gerará custos adicionais ao município, uma vez que a Farmácia Solidária Veterinária será mantida por meio de parcerias voluntárias com clínicas veterinárias, farmácias, indústrias farmacêuticas e a sociedade civil. O programa contará com doações de medicamentos e insumos, sem a necessidade de alocação de recursos públicos diretamente para sua implementação ou manutenção.

A estrutura descentralizada e a colaboração com entidades existentes permitirão que o programa seja executado de forma ágil e eficiente, sem a criação de novos custos administrativos ou a necessidade de ampliação da estrutura pública da cidade. Isso permitirá a implementação rápida e a promoção de uma maior participação da sociedade civil em ações de responsabilidade social voltadas ao bem-estar dos animais e à sensibilização sobre o uso responsável de medicamentos veterinários.

O programa ainda contará com ações educativas, visando conscientizar a população sobre o uso adequado de medicamentos veterinários e os impactos da automedicação, o que contribuirá para uma convivência mais saudável entre os tutores e seus animais, além de diminuir a sobrecarga nos serviços veterinários públicos.

Em suma, a Farmácia Solidária Veterinária é uma medida inovadora que visa promover a saúde animal e o bem-estar da população, ao mesmo tempo em que fomenta o compromisso social e comunitário, sendo uma solução eficaz, sustentável e alinhada com as necessidades de nossa cidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que trará benefícios significativos à saúde pública e à proteção animal em nosso município.